

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões


Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	17
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	23
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	26
PAUTAS DE JULGAMENTO	32

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

Publicação: Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO Nº TC/022309/2019

ACÓRDÃO Nº 141/2022 - SSC

PRESIDENTE DA SESSÃO: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR(A): ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATOR (A): ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI. EXERCÍCIO DE 2019.

1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI. Exercício 2019. Decisão por Maioria. Julgamento de Aprovação com Ressalvas. Recomendações.

A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Francisco Wagner Pires Coelho. Vencida a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que emitiu parecer prévio recomendando a reprovação da presente prestação de contas de governo para Francisco Wagner Pires Coelho. Vencida a proposta de voto do Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO que emitiu parecer prévio recomendando a reprovação da presente prestação de contas de governo para Francisco Wagner Pires Coelho.

A Segunda Câmara Virtual, decidiu por unanimidade dos votos, pelas recomendações:

b.1) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b.2) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

b.3) implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;

b.4) observar as normas contidas na Nota Técnica n.º 02, de 08.08.2019 deste Tribunal a fim de evitar inconsistências entre as informações nos demonstrativos contábeis, quando do encerramento das contas no exercício

Presentes os conselheiros(as) WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA E ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Sessão da Segunda Câmara virtual nº 01 de 07/10/2022

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

PROCESSO: TC/010887/2022

ACÓRDÃO Nº 510/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA, CPF Nº 133.457.803-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO. O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

*Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.**Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial.**Registro.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 09).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
- Relator -

PROCESSO: TC/012945/2022

ACÓRDÃO Nº 511/2022-SPL

DECISÃO: 06/2022 - EXTRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO(A): FRANCISCO CHAGAS PAZ - CPF Nº 097.570.743-49.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO.

O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, conforme entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em

Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e autorizar o registro do ato concessório da Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos(peça 07). Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. Sessão Plenária Extraordinária nº 004, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
- Relator -

PROCESSO TC/013080/2021

ACÓRDÃO Nº 624/2022 - SSC

DECISÃO Nº 711/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTAURADA POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.956/2020, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC 005977/2017, COM O OBJETIVO DE APURAR TODAS AS CONTRATAÇÕES DA EMPRESA LINE TURISMO EIRELI, A FIM DE CONSTITUIR DÉBITOS REFERENTES À DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO E O REPASSADO ÀS SUBCONTRATADAS, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

ÓRGÃOS FISCALIZADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA (PREFEITO)

EMPRESA LINE TURISMO EIRELI

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) (SEM PROCURAÇÃO, PELO SR. RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA)

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES. POSSIBILIDADE DE DANO AO MUNICÍPIO. ANÁLISE PREJUDICADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Destarte, fazendo-se uma interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, notadamente IN nº 03/2014 TCE/PI e Regimento Interno TCE/PI, conclui-se pela inviabilidade do prosseguimento da presente Tomada de Contas Especial, pela impossibilidade de apuração dos valores repassados pela empresa contratada aos subcontratados.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí. Exercício financeiro 2017. Perda do objeto. Arquivamento. Unânime. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Tomada de Contas Especial da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), da seguinte forma: acolhendo na íntegra a informação da DFAM e, discordando do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, tendo em vista a impossibilidade da análise do mérito (ocorrência de dano ao erário municipal ante a ausência dos valores repassados pela empresa contratada aos subcontratados)

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela aplicação de multa de 500 UFR/PI ao gestor, Sr. Raimundo Nonato Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal, tendo em vista a inércia quanto à determinação por esta Corte de instauração da Tomada de Contas Especial, conforme o art.206, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art.79, da Lei Orgânica do TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004221/2022

ACÓRDÃO Nº 625/2022 - SSC

DECISÃO Nº 713/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/PI

REPRESENTADO: RAUL ARRUDA DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DO PORTAL. DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. No presente processo, a DFAM informa que, em buscas realizadas na internet, não foi localizado portal da transparência relativo à Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí.

2. Neste caso, resta ainda o descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, XXIII, da CF/88, e disciplinado nos arts. 48, 48-A e art. 73-B, inciso III, da LRF, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí. Exercício de 2022. Procedência. Determinação. Comunicação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), da seguinte forma:

a) **Procedência da Representação.**

b) **Expedição de determinação** ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, para que promova, num menor prazo possível, a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019;

c) Comunicação do fato à DFAM para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Câmara Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **09 de novembro de 2022.**

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC Nº. 014594/2019

ACÓRDÃO Nº 596/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1051/2022

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – MUNICÍPIO DE PAULISTANA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

OBJETO: VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA

RESPONSÁVEIS: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITO, IVANILSON SILVA DA ROCHA - PRESIDENTE CPL.

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia referente ao Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 004/2019 – Município de Paulistana – Exercício Financeiro 2019. **Aplicação de Multa aos Gestores. Determinação aos Gestores. Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório (peça 3), a Análise do Contraditório (peça 32) e o Relatório Complementar (peça 46) da III Divisão Técnica/DFENG, o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 52), pela: a) Aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR-PI, partilhada em valores iguais, entre o Prefeito do Município, Sr. Gilberto José de Melo, e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ivanilson Silva da Rocha, tendo em vista a reincidência do ato irregular relacionado ao não parcelamento do objeto licitatório e adjudicação por preço global, nos termos do art. 206, IV, do Regimento Interno do TCE/PI; b) Determinação, com base nos termos do art. 185, II, b, do Regimento Interno do TCE/PI, para que o gestor do município, Sr. Gilberto José de Melo, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Ivanilson Silva da Rocha, de só realizarem procedimentos licitatórios com o objeto não parcelado (preço global) quando presentes as devidas justificativas, levando em consideração as especificidades do objeto e o respeito ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e a Súmula nº 247 do TCU.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 011436/2022

ACÓRDÃO Nº. 586/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1030/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 033, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

RECORRENTE: GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – PREFEITO
 ADVOGADO: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO – OAB/PI Nº 3.789
 (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES À PASTA 22)
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

PROCESSO TC/004585/2022

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão do Município de Jacobina do Piauí, Exercício Financeiro 2019. **Provimento Parcial.** Reformando-se parcialmente o Acórdão nº 286/2022-SSC. Redução da multa para 500 UFRPI. **Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o Parecer Ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do Parecer Ministerial, pelo seu Provimento Parcial, reformando-se o Acórdão nº 286/2022-SSC de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, e redução da multa aplicada ao gestor de 2000 UFIR para 500 UFR-PI, mantendo-se a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

Ausentes na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo. Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir na sessão o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
 Relator

ACÓRDÃO Nº 597/2022 – SPL

DECISÃO Nº 1052/2022

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SOB A FORMA DE “TRABALHADORES EVENTUAIS” (TE) E DE PROFISSIONAIS EMPRESÁRIOS (PJ), PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA NAS ÁREAS FIM E MEIO DAS UNIDADES HOSPITALARES, SOB A GESTÃO DA FEPISERH, HGV E HOSPITAL JUSTINO LUZ

RESPONSÁVEL: ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES - PRESIDENTE FEPISERH

ADVOGADOS: JOÃO ANGELINE DA SILVA JÚNIOR - OAB/PI Nº 8.970 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 27); GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 29); GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA – OAB/PI Nº 21.612 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS À PEÇA 47)

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. AUDITORIA. PESSOAL. Recrutamento de empregados como Trabalhadores Eventuais – TE e como prestadores de serviços pessoa jurídica, com ajustes típicos de relação de emprego. Admissão/manutenção de pessoal sem concurso público e/ou processo seletivo simplificado. PROCEDÊNCIA.

1. Recrutamento de empregados como prestadores de serviços profissionais autônomos e pejetizados, especialmente médicos, com ajustes típicos de relação de emprego, contraria o que dispõe o art. 37, I, II e IX, e art. 39 da CF/1988 e art. 3º da LC 13/1994;

2. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Inciso II, Art. 37 da CF/88).

Sumário: Auditoria no âmbito da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares. Exercício 2022. Procedência. Aplicação de Multa. Determinações. Cientificação e Encaminhamento. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Recrutamento de empregados como Trabalhadores Eventuais – TE e como prestadores de serviços pessoa jurídica, com ajustes típicos de relação de emprego para o HGV e para o HRJL, à revelia do que dispõe o art. 37, IX, e art. 39 da CF/1988, c/c art. 3º da LC 13/1994; Evidência de acumulação de cargos, empregos e funções públicas; Permissividade no registro de frequência por agentes de algumas categorias de servidores do HGV e do HRJ; Admissão/manutenção de pessoal sem concurso público e/ou processo seletivo simplificado; Ausência de lei criadora dos cargos e funções do quadro de pessoal da FEPISERH e das unidades de saúde sob sua gestão; Descaracterização de despesa com pessoal sujeita ao controle constitucional e legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 20) e a análise de contraditório (peça 33) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49), pela pertinência dos achados de auditoria, e pela adoção das recomendações e proposições apresentadas pela equipe técnica: I - Aplicação de multa de 1.500 UFR/PI ao Sr. Ítalo Savio Mendes Rodrigues, Presidente da FEPISERH, com fulcro no art. 79, I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Acolhimento das propostas de encaminhamento de determinações sugeridas pela Equipe de Auditoria no Relatório de Contraditório (fl. 05 da peça nº 33); III - Abster de realizar o recrutamento de empregados como Trabalhadores Eventuais – TE, com ajustes típicos de relação de emprego para o HGV e para o HRJL, à revelia do que dispõe o art. 37, IX, e art. 39 da CF/1988, c/c art. 3º da LC 13/1994; IV - Abster de realizar recrutamento de empregados como prestadores de serviços Pessoa Jurídica, profissionais pejetizados, especialmente médicos, com ajustes típicos de relação de emprego, à revelia do que dispõe o art. 37, I, II e IX, e art. 39 da CF/1988 e art. 3º da LC 13/1994; V - Realizar a contratação de prestadores de serviços apenas para serviços de natureza eventual; e quando da contratação de servidores para o exercício de cargos pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras do Estado do Piauí, esta ocorra por meio de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, tal como exigido na CF 88 bem como na LC 38/2004; VI - Levantar a necessidade de pessoal dos hospitais sob sua administração e encaminhar para a SESAPI, para formalização do quadro de servidores no âmbito do Contrato de Gestão firmado entre as partes, enquanto não se providencia a contratação de quadro próprio de servidores da FEPISERH; VII - Adequar o registro da despesa com pessoal, conforme Lei nº 4.320/64, atendendo a CF/1988, art. 37, I, art. 39 e LC nº 13/1994, art. 3º e 11, Lei nº 8.666/1993; VIII - Cientificar o Chefe do Poder Executivo estadual para adoção de providências quanto à criação dos cargos e funções no âmbito da FEPISERH para o desempenho de suas atribuições finalísticas, com posterior realização de concurso público, tendo em vista o disposto no art. 75, §2º, II, “a” c/c art. 102, IX da Constituição do Estado do Piauí; IX - Encaminhamento do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao responsável citado e ao atual ocupante do cargo de Presidente da FEPISERH, caso tenha havido alternância, para fins de conhecimento e adoção de medidas que entendam legalmente necessárias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em acolhimento a proposição no voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os ConselheirosSubstitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034, em Teresina, 27 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/016013/2018

ACÓRDÃO Nº 631/2022-SPC

DECISÃO Nº 732/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DIRCEU ARCOVERDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES ATRAVÉS DE NOTAS AVULSAS DE PESSOA FÍSICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS DE PESSOA JURÍDICA E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO

RESPONSÁVEL(IS): CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL; IRANDIR GOMES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; JUÇARA RIBEIRO DE ALMEIDA AGUIAR – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; E MARIA DE FÁTIMA GOMES ASSIS – TESOUREIRA

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 21)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESPESAS. SERVIÇOS DE REFORMAS ATRAVÉS DE DIVERSOS CONTRATOS NOS MESMOS LOCAIS DE EXECUÇÃO, CONFIGURANDO-SE, ASSIM, A DUPLICIDADE DE PAGAMENTOS, UMA VEZ QUE LOCAIS JÁ CONTEMPLADOS

COM REFORMAS TAMBÉM FORAM CONTRATADOS. IRREGULARIDADE.

1 – O art. 62 da Lei nº 4.320/64 dispõe que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Sumário: Tomada de Contas Especial. P. M. de Dirceu Arcoverde/PI. Exercício 2014. Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito. Comunicação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 410-A/18 relativo ao processo TC/015215/2014, às fls. 01/03 da peça 01, o relatório da II Divisão da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/16 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 19, o contraditório da II Divisão da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/13 da peça 24, o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, à fl. 01 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 26, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa ao gestor, Sr. Carlos Gomes de Oliveira** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 80 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa à gestora, Sra. Irandir Gomes de Oliveira** (Secretária Municipal de Administração e Planejamento), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 80 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa à gestora, Sra. Juçara Ribeiro de Almeida Aguiar** (Secretária Municipal de Educação), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 80 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada)

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa à gestora, Sra. Maria de Fátima Gomes de Assis** (Tesoureira), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 80 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **imputação de débito de R\$ 48.856,32** (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), em **regime de solidariedade**, nos termos do art. 366 do Regimento Interno deste Tribunal, aos Srs. **Carlos Gomes de Oliveira** (Prefeito Municipal), **Irândir Gomes de Oliveira** (Secretária Municipal de Administração e Planejamento), **Juçara Ribeiro de Almeida Aguiar** (Secretária Municipal de Educação) e **Maria de Fátima Gomes de Assis** (Tesoureira).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas legais cabíveis, conforme art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 039, em Teresina, 08 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/021225/2019

ACÓRDÃO Nº 620/2022-SPL

DECISÃO Nº 1089/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

RECORRENTE: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO – PREFEITO

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB/PI Nº 7.345 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2)

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

REDATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSUAL. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. É dever de todo gestor público respeitar o limite legal de despesas com pessoal e apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final de cada exercício financeiro.

2. O art. 20, inciso III, b, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do município não poderá exercer o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

3. Não tendo o gestor cumprido o limite legal de despesa com pessoal do Executivo, e não comprovada a adoção de esforços para reduzir tais gastos para abaixo do limite legal nos exercícios subsequentes, resta demonstrada uma gestão fiscal deficitária por parte da gestão em exame.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu improvimento. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a informação da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 23), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça 28), pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Parecer Prévio nº 129/2019- SPC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 30). Vencidos os Cons. Olavo Rebêlo (Relator), Flora Izabel e Abelardo Vilanova que votaram pelo provimento do recurso.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 036, em Teresina, 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ACÓRDÃO Nº 610/2022-SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA - EXERCÍCIO DE 2020

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PRESLEY LEAL DE ALENCAR (PRESIDENTE)

ADVOGADO (S): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO (OAB/PI Nº 7505) E NAPOLEÃO CORTEZ FILHO, PELO SR. FRANCISCO PRESLEY LEAL DE ALENCAR (PROCURAÇÃO: PEÇA 13, FL.1).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE OUTUBRO – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DA DESPESA TOTAL DA CÂMARA. TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE. VIOLAÇÃO A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

1) Constatou-se a não devolução de valores extra orçamentários, ferindo o princípio do equilíbrio orçamentário, nos termos art. 1º, §1º da LRF;

2) Descumprimento do limite constitucional de despesa total do Poder Legislativo (art. 29-A, I da CF/88);

3) Portal da Transparência classificado como deficiente, em desacordo ao art. 5º, § 2 e 3 da IN 01/2019 do TCE/PI;

4) O princípio da segregação de funções é importante instrumento de controle interno eficiente, não devendo ser ignorado.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Agricolândia - PI (exercício financeiro de 2020). Decisão por maioria. Irregularidade. Aplicação de Multa de 500 UFR-PI.

Síntese de falhas remanescentes: 1) Sonegação de documentação para fins de instrução complementar da fiscalização relativa ao exercício de 2020; 2) Demonstrações Contábeis: a) Apropriação

indevida de recursos de terceiros; 3) Verificação do cumprimento de limites de gastos constitucionais e legais: **a)** Descumprimento do limite constitucional relativo à despesa total do poder legislativo (7,03%); **4)** Da prestação de contas: **a)** Atraso na entrega das prestações de contas mensais; **5)** Análise do pagamento de subsídios aos vereadores: **a)** Omissão na regularização dos subsídios dos vereadores diante da ilegalidade na fixação - ausência de publicação do normativo legal; **6)** Publicações dos relatórios de gestão fiscal (RGFS) fora dos prazos legais; **7)** Procedimento de contratação irregular de assessoria contábil e jurídica (parcialmente sanada) **8)** Reincidência quanto à ausência de nomeação para fiscal de contratos; **9)** Portal da transparência da Câmara: **a)** Descumprimento da regra de divulgação “em tempo real”; **b)** Índice de transparência em nível deficiente; **10)** Violação ao princípio da segregação de funções; **11)** Independência funcional e regular funcionamento da unidade de controle interno: **a)** Reincidência de irregularidade na nomeação de servidor não efetivo para o desempenho da função de titular da unidade de controle interno; **b)** Ineficácia do sistema de controle interno municipal.

A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou a presente Contas - Contas de Gestão irregular para Francisco Presley Leal de Alencar, com aplicação de multa de 500 UFR-PI. Vencido o Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS que julgou a presente Contas - Contas de Gestão regular com ressalva para Francisco Presley Leal de Alencar, com aplicação de multa de 300 UFR - PI.

Presentes os conselheiros(as) WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA E ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 28 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC/ 012350/2021

ACÓRDÃO Nº 611/2022-SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA - EXERCÍCIO DE 2020

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA MORAIS FILHA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE OUTUBRO – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE PESSOAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INEXISTENTE. INADIMPLÊNCIA DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1) Verificou-se o descumprimento de limite constitucional de despesa total do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, CF/88;

2) Portal da Transparência existente, em desacordo a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal/CF de 1988;

3) Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) fora dos prazos, nos termos do art.63, §2º da LRF.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI (exercício financeiro de 2020). Decisão por maioria. Irregularidade. Aplicação de Multa de 500 UFR-PI.

Síntese de falhas remanescentes: 1) Descumprimento do limite constitucional / legal para despesa total do Poder Legislativo; 2) Inadimplência na Entrega de Prestação de Contas Mensal; 3) Pagamento de subsídios dos vereadores com base em legislação ilegal; 4) Ausência de publicação oficial da Lei de Fixação dos Subsídios para a Legislatura 2021-2024; 5) Ausência de Núcleo de Controle Interno. Incompatibilidade entre a natureza e as atribuições do cargo de Controlador Interno; 6) Ausência de nomeação de fiscal de contrato; 7) Inexistência do Portal da Transparência da Câmara; 8) Descumprimento do dever de informar as contratações e incidentes contratuais nos Sistemas do TCE/PI; 9) Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) fora dos prazos legais.

A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou a presente Contas - Contas de Gestão irregular para Maria de Fatima Moraes Filha, com aplicação de multa de 500 UFR-PI. Vencido o Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS que julgou a presente Contas - Contas de Gestão regular com ressalva para Maria de Fatima Moraes Filha, com aplicação de multa de 300 UFR-PI. A Segunda Câmara Virtual, decidiu, por unanimidade dos votos, pela recomendação.

Presentes os conselheiros (as) WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA E ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 28 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO TC/016994/2020

PARECER PRÉVIO Nº 138/2022 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

PREFEITO: ZENON DE MOURA BEZERRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03 A 07 DE OUTUBRO – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS. IRREGULARIDADES. TRANSPARÊNCIA.

1) Constatou-se atraso no envio do Plano Plurianual – PPA, indo contra o que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa TCE nº 07/2019, c/c art. 33, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí.

2) Atrasos na publicação de decretos, contrariando o art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89.

3) Portal da Transparência considerado mediano.

Sumário. Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, exercício financeiro de 2020. Decisão Unânime, aprovação com ressalvas.

Síntese de irregularidades: 1) Planejamento e execução Governamental: a) Atraso no envio do PPA; b) Atraso no envio de prestações de contas mensais; c) Publicação de Decretos Fora do Prazo; d) Déficit de Execução Orçamentária; e) Descumprimento das metas fiscais; 2) Educação: a) Aumento da distorção série idade nos anos iniciais; 3) Transparência e Controles na Administração Municipal (64,41% - Mediano).

A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Zenon de Moura Bezerra, e expedição recomendação. Vencida, em parte, a Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que votou, com divergência na fundamentação do relator. Vencida, em parte, a proposta de voto do Conselheiro-Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA que votou, com envio/comunicação.

Presentes os conselheiros(as) WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA E ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC/011293/2022

ACÓRDÃO Nº 602/2022-SPL

DECISÃO Nº 1058/22

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

RECORRENTE: ERIVELTO DE SÁ BARROS – PREFEITO

ADVOGADO DO RECORRENTE: TIAGO SAUNDERS MARTINS – OAB/PI Nº 4.978

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONELOS

EMENTA: DOS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE ARRIMO SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Ocorrências meramente formais não tem a robustez necessária para ensejar a reprovação das contas de governo

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Bocaina. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral dos advogados Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6456) – a quem foi solicitada a juntada de Procuração pela Presidente – e Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, em consonância com o parecer ministerial, **pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e,**

no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **seu provimento, modificando-se a decisão de emissão de parecer prévio de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das contas de governo do município de Bocaina, exercício de 2019**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18)

Suspeitos/impedidos de atuarem no feito os Conselheiros: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Kleber Dantas Eulálio

Presentes os(as) Conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (suspeito/impedido de atuar no feito), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (suspeita/impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão plenária ordinária, em 27 de outubro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 016.964/2017

ACÓRDÃO N.º 495/2022 - SPL

DECISÃO N.º 1.007/22

ASSUNTO: INSPEÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COCAL

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: SR. RUBENS DE SOUSA VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017

SR. GENÁRIO BENEDITO DOS REIS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDENADOR

SR.^a RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORDENADORA

SR. JOHN BRENDAN BRITO OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CPL

SR.^a ALEXSANDRA DOS SANTOS SIQUEIRA – MEMBRO DA CPL

SR. ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PEREIRA – MEMBRO DA CPL

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI – EPP – ESCRITÓRIO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL

ALMEIDA & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS – ASSESSORIA JURÍDICA

MARIZ E ASSOCIADOS LTDA EPP – ASSESSORIA CONTÁBIL

SR. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS ME – ASSESSORIA JURÍDICA

STAEEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ASSESSORIA JURÍDICA

SR. FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ADVOGADOS: DR.^a HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI N.º 6.544 – REPRESENTANDO O SR. RUBENS DE SOUSA VIEIRA (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

DR. FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/PI N.º 12.973 – REPRESENTANDO O ESCRITÓRIO HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

DR. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR – REPRESENTANDO O ESCRITÓRIO ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

DR.^a LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO OAB/PI 3.775 – REPRESENTANDO A EMPRESA CONTAR-MARIZ E ASSOCIADOS LTDA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 54, FL. 15)

DR.^a MAIRA CASTELO BRANCO LEITE OAB/PI N.º 3.276 – REPRESENTANDO O ESCRITÓRIO ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

DR.^a NAIARA DE MORAES E SILVA OAB/PI N.º 5.127 - REPRESENTANDO O SR. GENÁRIO BENEDITO DOS REIS, A SR.^a RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, O SR. JOHN BRENDAN BRITO OLIVEIRA, A SR.^a ALEXSANDRA DOS SANTOS SIQUEIRA E O SR. ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PEREIRA (COM PROCURAÇÕES NOS AUTOS, FLS. 6, 7, 8, 9, E 10, PÇ. N.º 78)

DR. MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA OAB/PI N.º 11.687 – REPRESENTANDO O SR. FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 90)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL.

Embora não se encontrem reunidos os requisitos autorizadores da contratação direta, alterações recentes no marco regulatório das contratações dos referidos serviços foram introduzidas pelas Leis n.º 14.133/2021 e 14.039/2020. Tal fato impõe a análise dos referidos casos à luz das recentes alterações promovidas pelas normas citadas, questão

ainda não debatida por esta Corte de Contas. Por esta razão, oportuno se mostra, nesse momento, a expedição de recomendação, com vistas a evitar o cometimento de irregularidades na contratação dos referidos serviços.

Sumário. Município de Cocal. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Improcedência da Inspeção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da DFAP, peça 24; o relatório da DFAM – Regional Parnaíba, peça 30; as informações, peças 58 e 81; e o relatório da II Divisão Técnica/DFAM, peça 93), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 95), a proposta de voto do Relator (peça 100), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer ministerial, em Julgar Improcedente a presente Inspeção.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 031, de 6 de outubro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 009.929/2019

ACÓRDÃO N.º 604/2022 - SSC

DECISÃO N.º 690/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

DENUNCIANTE: SR. LUCIANO GOMES DE CASTRO OLIVEIRA

DENUNCIADO: SR. VERIDIANO CARVALHO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2019

ADVOGADOS: DR. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA – OAB/PI N.º 3.778, E OUTROS (REPRESENTANDO O DENUNCIANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 46)

DR. JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO – OAB/PI N.º 5.292 (REPRESENTANDO O DENUNCIADO, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

DR. DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES – OAB/PIN.º 11.881 (REPRESENTANDO O DENUNCIADO, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

DR. ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/PI N.º 3.941 (REPRESENTANDO O DENUNCIADO, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

DR. ERICK RICCELY PEREIRA DO Ó – OAB/PI N.º 20.710 (REPRESENTANDO O DENUNCIANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 62)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO MENSAL APÓS ASSUNÇÃO DE MANDATO JUNTO AO SINDICATO DOS ENFERMEIROS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI.

No caso em exame, embora a tutela de interesses privados fuja da competência deste Tribunal de Contas, é dever desta Corte zelar pelo fiel cumprimento dos princípios reguladores da Administração Pública, em especial do Princípio da Legalidade.

Desse modo, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada no descumprimento da Lei Municipal n.º 158/2008, reguladora do pagamento de abono aos servidores. A análise dos autos demonstra que o benefício foi incorporado ao salário do servidor, portanto a supressão dos pagamentos nos meses de março e abril de 2019 não encontra amparo legal.

No tocante ao adicional de insalubridade, nenhuma irregularidade foi demonstrada, uma vez que o pagamento tem como premissa o exercício habitual do trabalho, o que não se concretizou de março a novembro de 2019, período em que o servidor esteve afastado das suas atividades da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco para exercício de mandato junto ao Sindicato dos Enfermeiros Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado do Piauí – SENATEPI.

Destaca-se, por oportuno, que consta a informação nos autos de que os valores devidos foram restituídos e a situação já foi regularizada.

Quanto a autoria, o cotejo probatório aponta que o Sr. Veridiano Carvalho de Melo, já qualificado nos autos, foi o responsável pela irregularidade no pagamento da remuneração mensal do servidor municipal, conforme evidências presentes nos autos.

Sumário. Município de Lagoa de São Francisco. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Procedência parcial da Denúncia. Aplicação de Multa ao gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 012/2019 – DN (peça 10), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM, peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 52), o voto do Relator (peça 65), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Julgar Parcialmente Procedente a pretensão deduzida na inicial denunciatória, para o fim de Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI ao gestor Sr. Veridiano Carvalho de Melo, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 035, de 24 de outubro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 015.741/2017

ACÓRDÃO N.º 605/2022 - SPL

DECISÃO N.º 1.062/22

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COCAL

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

GESTORES: SR. RUBENS DE SOUSA VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2017

SR. RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR.ª MAIRA CASTELO BRANCO LEITE – OAB/PI N.º 3.276 - REPRESENTANDO O SR. RUBENS DE SOUSA VIEIRA (PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 12, FL. 02)

DR.ª NAIARA DE MORAES E SILVA – OAB/PI N.º 5.127 – REPRESENTANDO O SR. RUBENS DE SOUSA VIEIRA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 86, FL 02)

DR. MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI N.º 11.687 – REPRESENTANDO O SR. RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 117)
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO N.º 183/2020 PROFERIDO NOS AUTOS DA INSPEÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL.

O exame dos autos evidencia que a finalidade para a qual o presente processo foi instaurado já se exauriu, visto que, conforme documentação anexada aos autos (peça n.º 130), a Prefeitura Municipal de Cocal, através da realização do Processo Seletivo n.º 001/2021, regularizou as contratações, conforme determinação expedida por esta Corte de Contas.

Sumário. Município de Cocal. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da Inspeção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o Acórdão n.º 183/2020 (peça 92), a informação da Secretaria do Tribunal (relatório complementar da DFAD, peça 122), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 124), a proposta de voto do Relator (peça 13), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer ministerial, em Arquivar o presente feito, nos termos do art. 402, I do RI TCE PI.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 034, de 27 de outubro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 004.077/2021

ACÓRDÃO N.º 610/2022 - SPL

DECISÃO N.º 1.076/22

ASSUNTO: PROCESSO ORDINÁRIO SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR. LUCAS DA SILVA MORAES - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO - OAB/PI N.º 8.754 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 15)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSO ORDINÁRIO SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE PI N.º 03/2018 POR PARTE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 137/2021.

No caso em exame, verifica-se que embora o município tenha criado, por meio da Lei Municipal n.º 137/2021, o Diário Oficial do Município de Bom Princípio do Piauí, esse não chegou a ser implementado, não havendo, portanto, nenhuma medida a ser tomada por esta Corte de Contas (pç. n.º 14, fl. n.º 02).

Sumário. Município de Bom Princípio do Piauí. Prefeitura Municipal. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento dos autos. Determinação ao gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres técnicos da Comissão de Acompanhamento do Cumprimento da Instrução Normativa TCE-PI n.º 03/2018 (peça 3) e da DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a proposta de voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer ministerial, em: a) Arquivar os autos; b) Determinar ao gestor que demonstre, antes da efetiva implementação e funcionamento do Diário Oficial, o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 035, de 3 de novembro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.510/2022

ACÓRDÃO N.º 633/2022 - SSC

DECISÃO N.º 720/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: SR. JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO SÍTILO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ.

O exame dos autos evidencia o não cadastramento das informações, em tempo real, no site oficial da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, descumprindo as exigências do art. 48, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Evidencia, ainda, que, em decorrência desse fato, o Portal da Transparência do órgão do legislativo municipal permanece, até a presente data, classificado no nível crítico (pç. n.º 16, fls. 02).

A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. José Francisco de Carvalho, já qualificado nos autos, como responsável pela prática de atos de gestão praticados em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

Sumário. Município de Cabeceiras do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2022. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de multa ao gestor. Determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal. Comunicação à DFAM. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Comunicação à Procuradoria da República no Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM nº 013/2022-RP (peça 06), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM, peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo parcialmente do parecer do Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na Representação; b) Aplicar Multa de 750 UFR PI ao Sr. José Francisco de Carvalho, gestor da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, no exercício financeiro de 2022, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, II, do RI TCE PI; c) Expedir Determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a implantação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa n.º 01/2019 e a Recomendação do TC n.º 009.390/2020, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis; d) Comunicar o fato à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Câmara Municipal de Paes Landim, referentes ao exercício financeiro de 2022; e) Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca para as demais providências cabíveis; f) Comunicar à Procuradoria da República no Piauí, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente – que não votou neste processo por estar ausente por motivo justificado no momento do relato), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 037, de 9 de novembro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.582/2018

ACÓRDÃO N.º 639/2022 - SPL

DECISÃO N.º 1.112/22

ASSUNTO: INSPEÇÃO – SUBSÍDIOS DE VEREADORES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

GESTORES: SR. BENEDITO VOGADO GUERRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2016

SR.ª FLÁVIA KATYANYA LOUZEIRO JACOBINA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017

ADVOGADOS: DR. ÉRICO MALTA PACHECO - OAB/PI N.º 3.906 E OUTRO - REPRESENTANDO O SR. BENEDITO VOGADO GUERRA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 34)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

No caso em exame, a análise resta prejudicada em razão término da legislatura 2017-2020. 2. A finalidade precípua do presente processo de Inspeção é proteger o bem público e corrigir eventuais irregularidades dentro da própria legislatura, e neste caso, o ato de fixação dos subsídios dos edis já exauriu sua vigência e não produz mais efeitos para o quadriênio 2021-2024, portanto, prejudicada a relação processual.

Destaca-se, por oportuno, que este Tribunal já decidiu, em Uniformização de Jurisprudência, acerca da fixação dos subsídios, nos autos do processo TC n.º 014.023/18, conforme Acórdão 1.591/19, o que deve ser seguido pelas legislaturas seguintes.

Sumário. Município de Curimatá. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da Inspeção, sem manifestação de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da V Divisão Técnica/DFAM, peça 14; a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM, peças 25 e 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral do advogado, Dr. Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB PI nº 11.687 - que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer ministerial, em Arquivar os presentes autos, sem manifestação de mérito.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 036, de 10 de novembro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 013984/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LAUREANA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA PIAUÍ-IPMT

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 279/2022 – GKE

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida à servidora **Laureana Pereira da Silva dos Santos**, CPF nº 006.690.418-82, ocupante do cargo Professora de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “I” Matrícula nº 021276, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Ato Concessório Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.311, em 12/07/2022 (fl. 85, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0673 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 878/2022 (fls. 72/73, peça 01), datada de 05/07/2022**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o art. 182, inciso I, da Lei Municipal nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.700,47 (Quatro mil e setecentos reais e quarenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 014265/2022

PROCESSO: TC/014278/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS BACELAR DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 281/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e Garantia de Paridade**, concedida à servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS BACELAR DE CARVALHO**, CPF nº 130.271.823-15, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0228834, lotada no Instituto de Assistência Técnico e Extensão Rural do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial de nº 198, em 17/10/2022, (fls. 233, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0679 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **Julgar Legal a Portaria nº 1360/2022 - PIAUIPREV (fl. 154, peça 01), datada de 10/10/2022**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **1.545,80 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IVONIZETE PIRES RIBEIRO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 295/22 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora Sra. Ivonizete Pires Ribeiro, CPF nº 327.547.603-34, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0192279, com fundamento no art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 1.365/2022 – PIAUIPREV, publicada nono D.O.E, nº 198, em 17 de outubro de 2022(fls. 1.189)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei 7.770/2022	R\$ 5.716,72
VPNI- Lei nº 6.201/12	Art. 25 e art. 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 262,33
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER		R\$ 5.979,05 (cinco mil e novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROTOCOLO: 014523/2022

PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO: TC N.º 006.972/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - 2020

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 302/2022- GJV

Trata-se de emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Parnaíba, relativa ao exercício financeiro de 2020, nos termos da Decisão Plenária nº 1.529/2019-E, desta Corte de Contas.

Consubstanciando a Instrução Normativa nº 02/2014 do TCE/PI, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro de 2017, para os quais se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias a contratação de operação de crédito.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM apresentou os percentuais referentes ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nos seguintes pontos: 1) Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital; 2) Despesa total com pessoal do Município: 2.1 Despesa com pessoal do Poder Executivo; 2.2) Despesa com pessoal do Poder Legislativo; 3) Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal; 4) Operações de crédito - art. 33 da LC nº 101/00; 5) Outras operações equiparadas a operações de crédito - art. 37 da LC nº 101/00; 6) Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - art. 52 da LC nº 101/00; 7) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF; 8) Pleno Cumprimento das Competências Tributárias; 9) Cumprimento dos Gastos com Educação; 10) Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério; e 11) Cumprimento dos Gastos com Saúde.

Com relação ao item 2.1, Despesa com pessoal do Poder Executivo, do Relatório da DFAM, a despesa com pessoal do Poder Executivo até o mês de dezembro/2020, conforme publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R\$ 170.774.324,63, correspondendo a 43,96% da Receita Corrente Líquida - R\$ 388.511.506,47, cumprindo o limite legal. (Fonte: Relatório da Gestão Fiscal Publicado – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 3º quadrimestre/2020).

Ante o exposto, determino a emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal nos estritos termos do relatório emitido pela DFAM, ressaltando-se que o processo de Prestação de Contas de governo da P.M. de Parnaíba, relativo ao exercício em análise -TC/014523/2022 – ainda está pendente de apreciação nesta Corte de Contas.

Teresina (PI), 14 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 048/2022 – RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ENTIDADE: ENTIDADE DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: SOB SIGILO, CONFORME ART. 232 DO REGIMENTO INTERNO TCE PI

REPRESENTADOS: SR. LEONARDO SOBRAL SANTOS - GESTOR DO IDEPI

ADVOGADOS: DR. MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI N.º 6.894 (REPRESENTANDO O REPRESENTADO – COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 11)

PROCESSO APENSADO: TC N.º 008.248/2022 (INCIDENTE PROCESSUAL)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta em face do Sr. Leonardo Sobral Santos – gestor do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, noticiando irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Pública n.º 063/2022 - COPEL/IDEPI, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de recuperação de estradas vicinais no município de Agricolândia/PI – extensão de 26,58 km, mediante o regime empreitada por preço unitário, com valor previsto de R\$ 670.918,84 (seiscentos e setenta mil novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

2. Segundo narrou a representante:

a) o resultado de julgamento das propostas de preços publicado no Diário Oficial do dia 11.04.2022 apresentou em primeiro lugar a Construtora Solução Eireli com valor total de R\$ 590.525,16 (quinhentos e noventa mil quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) e relegou a representante ao segundo lugar com o valor proposto de R\$ 595.032,72 (quinhentos e noventa e cinco mil trinta e dois reais e setenta e dois centavos);

b) os valores publicados são diferentes dos valores apresentados na sessão de abertura das propostas de preços ocorrida em 24.03.2022;

c) a empresa que figura como segundo lugar no procedimento licitatório, na verdade foi a que apresentou proposta de menor valor, uma vez que a declarada vencedora havia apresentado originalmente na sessão de abertura de propostas o valor de R\$ 660.020,28 (seiscentos e sessenta mil e vinte reais e vinte e oito centavos);

d) a proposta da Construtora Solução Eireli foi alterada com diminuição do valor de R\$ 660.020,28 (seiscentos e sessenta mil e vinte reais e vinte e oito centavos) para R\$ 590.525,16 (quinhentos e noventa mil quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos);

e) a COPEL negou cópia do inteiro teor do processo, mas permitiu que fossem fotografadas algumas páginas, ocasião na qual se observou que a proposta de preço da concorrente não apresenta a rubrica do representante;

f) a COPEL publicou no Diário Oficial n.º 71, de 12.04.2022, aviso onde tornou sem efeito a publicação constante no Diário Oficial n.º 70, do dia anterior, e informando que o processo foi devolvido à Engenharia para a devida reanálise das propostas apresentadas.

3. Ao final, requereu:

a) a concessão de medida cautelar determinando a suspensão do Processo Administrativo n.º 624/2021 – Edital de n.º 063/2022 – COPEL/IDEPI até o julgamento do mérito da presente Representação;

b) m no mérito, a anulação dos atos equivocados do processo, de forma a adjudicar e homologar o objeto em favor da representante, dentre outras providencias cabíveis.

4. Cautelar indeferida (conf. Decisão Monocrática n.º 021, publicada no Diário Eletrônico TCE PI n.º 156, em 23.08.2022).

5. Regularmente citado, o representado apresentou defesa tempestiva, conforme Certidão (pç. n.º 17), alegando, em síntese que:

a) a classificação da Construtora Solução Eireli foi um equívoco do Setor de Engenharia, prontamente corrigido pela Comissão Permanente de Licitação;

b) o contrato foi assinado com a empresa representante, real vencedora do certame.

6. Requereu, por fim, o arquivamento da Representação em razão da perda de objeto.

7. Em manifestação conclusiva, a Secretaria do Tribunal informou que o objeto da concorrência IDEPI n.º 063/2022 foi homologado e adjudicado em 15.06.2022, conforme Contrato n.º 191/2022, em favor da representante.

8. Na sequência, em documento encaminhado a esta Corte (pç. n.º 23), a representante requereu a desistência da presente Representação e seu arquivamento.

9. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas requereu a Improcedência da presente Representação e seu consequente Arquivamento.

10. É o relatório. Passo a decidir.

11. Assiste razão ao Ministério Público de Contas.

12. O exame dos autos evidencia que a irregularidade reportada pela representante foi devidamente sanada pela representada, no exercício do seu poder de autotutela, com a consequente perda do objeto.

13. Destaca-se, por oportuno, a ausência de qualquer dano ao erário após análise do procedimento licitatório e contratação.

14. Isso posto, com esteio no art. 236-A, do RI TCE-PI, decido pelo Arquivamento da presente Representação.

15. Publique-se.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ATO PROCESSUAL: DM N.º 136/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATOS SUBMETIDOS À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 002/2019, DE 31.08.2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ARLINDO CIPRIANO SALES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida ao Sr. Arlindo Cipriano Sales, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 134.057.133-15 e portador da matrícula n.º 165-1, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 23);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.529,67 (Três mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pçs. 1 e 11):

b.1) R\$ 2.557,73 Salário-base (Lei Municipal n.º 566/2017);

b.2) R\$ 588,28 Gratificação - Nível V – 20% (Lei Municipal n.º 05/2009);

b.3) R\$ 383,66 Gratificação – Graduação – 15% (Lei Municipal n.º 05/2009).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Sr. Arlindo Cipriano Sales.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 24).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 c/c art. 18, I, “a” e § 4º da Lei Municipal nº 566/17.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria nº 002/2019, que concedem Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 3.529,67 (Três mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) ao interessado, Sr. Arlindo Cipriano Sales, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.755/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 047/2022 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA ESTADUAL DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: SOB SIGILO, CONFORME ART. 232 DO RI TCE PI

REPRESENTADOS: SR. JONAS MOURA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

SR. JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMA DO AMARAL - PRESIDENTE DA CPL

SR.ª CAROLINE LACERDA MARQUES - MEMBRO DA CPL

SR.ª MAYARA MATOS GONÇALVES SILVA - MEMBRO DA CPL

AKR PRADO EIRELI EPP - CNPJ Nº 19.074.597/0001-47

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta em face dos Srs. Jonas Moura de Araújo – Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, João Guilherme Carvalho Lima do Amaral - Presidente da CPL, Caroline Lacerda Marques - Membro da CPL e Mayara Matos Gonçalves Silva - Membro da CPL,

noticiando irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 118/2022 - SEAGRO, cujo objeto é a execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Teresina - PI, com valor previsto de R\$ 839.941,97 (Oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

2. Segundo narrou o representante, em 06.07.2022, após a divulgação da relação de licitantes habilitados a participar da segunda fase do certame, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para análise das propostas e divulgação do resultado em momento posterior. Contudo, no mesmo dia, declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa AKR Prado EIRELI EPP, embora essa contivesse o preço mais oneroso a Administração Municipal, com valor superior ao das três propostas apresentadas pelos demais licitantes habilitados.

3. Narrou, ainda, que não foi notificada de qualquer possível irregularidade em sua proposta de preços e que os atos da representada ferem os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, resultando em prejuízo ao erário.

4. Ao final, requereu:

a) cautelarmente, a suspensão do Processo da Tomada de Preços nº 118/2022 - SEAGRO até o julgamento do mérito da presente Representação;

b) no mérito, Tribunal de Contas determine a anulação dos atos equivocados do processo, de forma a adjudicar e homologar o objeto licitado em favor da representante, dentre outras providências cabíveis.

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/2009.

7. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) documentos de identificação da representante; b) relatório de julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 118/2022; c) ata de abertura das propostas de preços da Tomada de Preço nº 118/2022; d) cópia das publicações referentes ao certame no Diário Oficial.

8. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível fraude no âmbito do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 118/2022, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

9. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE nº 13/2011;

b) Determino a instauração de um Incidente Processual, ao qual deverão ser juntadas cópia da inicial e demais atos relacionados ao pedido cautelar;

c) Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, dos Srs. Jonas Moura de Araújo - Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, João Guilherme Carvalho Lima do Amaral - Presidente da CPL, Caroline Lacerda Marques - Membro da CPL, Mayara Matos Gonçalves Silva - Membro da CPL e da empresa AKR Prado EIRELI EPP - CNPJ nº 19.074.597/0001-47, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestarem-se sobre os fatos descritos na peça

denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

10. Publique-se.

11. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria Processual para as providências necessárias.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO: TC N.º 014.342/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 049/2022 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: SR. GUSTAVO CONDE MEDEIROS - PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO

REPRESENTADOS: SR. LEONARDO SOBRAL SANTOS - GESTOR DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ IDEPI

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Sr. Gustavo Conde Medeiros, Prefeito Municipal de União, em face do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, noticiando irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Pública n.º 183/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de União/PI - extensão de 7.530,00 m2, no valor estimado de R\$ 818.673,99 (Oitocentos e dezoito mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

2. Segundo narrou o representante:

a) as 5 (cinco) ruas apontadas no processo de contratação do IDEPI estão contempladas em outros processos licitatórios, já finalizados, realizados pela Prefeitura Municipal de União e por outros órgãos, em especial, pelo próprio IDEPI;

b) as ruas identificadas em duplicidade em outros certames, correspondem a R\$ 418.420,00 (quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte reais) do orçamento estimado, ou seja, mais da metade do valor licitado;

c) não houve conhecimento, nem aprovação da execução de tais obras pelo representante do Município, havendo, assim, a ausência de assinaturas nos Termos de Domínio e Termo de Cooperação Técnica.

3. Ao final, requereu:

a) a concessão de liminar para suspender qualquer contratação ou atos de despesa decorrente do processo licitatório Concorrência Pública n.º 183/2022;

b) a notificação do Sr. Leonardo Sobral Santos, para que deduzam alegações de defesa acerca dos fatos representados;

c) a adoção de medidas de fiscalização, com vistas a aferir a regularidade da condução da Concorrência Pública n.º 183/2022; e,

d) no mérito, a procedência da representação, determinando o cancelamento do procedimento licitatório e/ou eventual contrato dele decorrente.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) cópia do edital Concorrência n.º 183/2022; b) cópia do projeto básico de engenharia de execução de pavimentação em paralelepípedo no município de União; c) cópia da Declaração de área de Domínio Público sem assinatura do Prefeito Municipal; d) cópia do Processo Administrativo n.º 067/2022 que originou a Tomada de Preços n.º 007/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de União para pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na Zona Urbana do Município de União – PI.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível sobreposição de trechos e custeio irregular de despesas municipais pelo Estado do Piauí, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I do RI TCE PI;

b) Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Leonardo Sobral Santos - gestor do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 260 do RI TCE PI, manifeste-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas;

c) Determino a instauração de um Incidente Processual, ao qual serão juntadas cópia da inicial e demais peças referentes ao pedido cautelar.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal – Divisão de Comunicação Processual para as providências necessárias.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 943/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando Nº 5 - SECEX protocolado SEI 0102381/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de passagens e diárias ao colaborador/palestrante abaixo indicado na condição de colaborador eventual, para realização de palestra no Seminário Estadual de Resíduos Sólidos e Logística Reversa: Responsabilidade Compartilhada da Gestão Pública a ser realizado nos dias 30/11/2022 e 01/12/2022 organizado pelo Grupo de Trabalho interinstitucional TCE-PI/MPPI/SEMAR e no evento “Encontro Técnico de Resíduos Sólidos” a ser realizado no dia 02/12/2022 na Escola de Contas e Gestão do TCE-PI, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 903/2009.

Colaborador/Palestrante	Período	Itinerário	Diárias
Fernando Silva Bernardes	30/11 a 02/12/2022	Belo Horizonte - THE - Florianópolis	2,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 957/2022

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento SEI 102336/2022,

RESOLVE:

Conceder a servidora Zilma Félix Gomes Araújo, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98007-2, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para Participar do 5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), para fins de instrução do Processo SEI 101684/2022, conforme Portaria nº 904/2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 202/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 960/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI 102311/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Hildemar Carlos Ramo, matrícula 98.602-0, no dia 21 de novembro de 2022, para conduzir equipe em visita técnica ao município de Domingos Mourão/PI, no dia 21 de novembro de 2022, atribuindo-lhe 0,5 (meia) diária.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 961/2022

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento SEI 102342/2022,

RESOLVE:

Conceder ao servidor José Inaldo Oliveira e Silva, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97061-1, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para Participar do 5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), para fins de instrução do Processo SEI 101665/2022, conforme Portaria nº 873/2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 198/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 962/2022

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o Sei 101491/2022, a Informação nº 631/2022-AS/DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 249/2022,

RESOLVE:

Conceder à servidora ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO, Técnico de Controle Externo, Nível XII, matrícula nº 79280-2, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 13 de dezembro de 2022, na forma do artigo 2º da EC nº 54/2019, ADCT, em seu art. 49 e demais legislação pertinente.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 966/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento SEI 102438/2022,

RESOLVE:

Conceder ao Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula nº 96649-5, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para Participar do 5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), para fins de instrução do Processo SEI 102077/2022, conforme Portaria nº 945/2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 211/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI nº 101106/2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

Código da UASG: 925466

OBJETO: Aquisição de solução de segurança em redes de computadores, com alta disponibilidade HA (High-Availability) do tipo Firewall NGFW - Appliance (Next-Generation Firewall) da marca Palo Alto, modelo PA-3410 ou superior. Faz parte da solução a instalação, configuração e testes, além da garantia, subscrições “Threat Prevention”, “Advanced URL Filtering”, “GlobalProtect”, “Virtual System” e suporte técnico pelo período de 60(sessenta) meses, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 1º de dezembro de 2022.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 18 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ivete Maria Gonçalves
Seção de Licitações /DLC
Matrícula: 97.943
Pregoeira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00278

PROCESSO SEI 101930/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC (CNPJ: 16.812.795/0001-72).

OBJETO: Participação de servidor do TCE/PI no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil” na cidade de Fortaleza/CE, no período 21/11 a 25/11/2022 (25H/30M), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 108/2022.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00279

PROCESSO SEI 102113/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (CNPJ: 62.070.115/0001-00);

OBJETO: Participação de conselheiro substituto do TCE/PI no curso Implantando o Programa de Integridade e Compliance no Setor Público” evento telepresencial, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 113/2022.

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00280

PROCESSO SEI 101737/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP (CNPJ: 05.533.015/0001-39);

OBJETO: Participação de servidor do TCE/PI no “THE DEVELOPER’S CONFERENCE FUTURE 2022I” na cidade de Porto Alegre/RS, no período 05 a 09/12/2022 (24H/A), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 100/2022.

VALOR: R\$ 885,00 (Oitocentos e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE01232

PROCESSO SEI 102191/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: Participação de servidor do TCE/PI no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil” na cidade de Fortaleza/CE, no período 21/11 a 25/11/2022 (25H/30M), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 115/2022.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.2500 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2022.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

E OPERACIONAL FORMALIZADO ENTRE ATRICON E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 24 DE-05-2022.

PROCESSO SEI 102173/2022

PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI (CNPJ: 05.818.935/0001-01); Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (CNPJ: 50.290.931/0001-40) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

SIGNATÁRIOS: Presidente do TCE-PI; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Presidente da ATRICON; Conselheiro Cezar Miola e Presidente do TCE-SP ; Conselheiro Dimas Ramalho

OBJETO: Visar realizações de fiscalizações ordenadas, traçar orientação para a utilização de solução tecnológica dos respectivos Tribunais, aos moldes daquela utilizada pelo TCE-SP.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar de 24 de maio de 2022.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

VALOR: Sem ônus financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 776/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102262/2022 e na Informação nº 666/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LUCAS EULALIO CARVALHO, matrícula nº 98726, no período de 18/11/2022 a 22/11/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 777/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102236/2022 e na Informação nº 523/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 98048, no período de 18/11/2022 a 25/11/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 237/2020, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 778/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101797/2022 e na Informação nº 663/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO, matrícula nº 02049, no período de 03/11/2022 a 14/11/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 779/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101747/2022 e na Informação nº 662/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARGARIDA MARIA CORREIA DE CASTRO, matrícula nº 02022, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, para afastamento no período de 8/10/2022 a 15/10/2022, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 782/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102010/2022 e na Informação nº 633/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor EMILIO VAGNON FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula nº 96925, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 60 (sessenta) dias no período de 1º/12/2022 a 29/01/2023, referente ao período aquisitivo de 07/02/2013 a 06/02/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
24/11/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011883/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC - AUDITORIA
(EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração -peça 5)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/019554/2019

INSPEÇÃO NA P. M DE PALMEIRA DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
 Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Objeto: Apuração de fatos para instruir a prestação de contas do exercício de 2019. Referências Processuais: Dados complementares: Responsáveis: João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito, Hildo Martins de Sousa Filho - Engenheiro Civil, Cristhian Carvalho Nogueira Mendes Martins - Responsável pela empresa CC Nogueira Mendes Martins - Empresa Con-

tratada, Aline Carvalho Cunha Nogueira - Responsável pela empresa Projeção Dinâmica Eireli - Empresa Contratada, Felipe Ferreira Dias - Responsável pela empresa Verticen Engenharia Eireli ME - Empresa Contratada, Marcos Alan Benvindo Vieira de Moraes - Responsável pela empresa E & M Engenharia Ltda. - Empresa Contratada Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com subestabelecimento sem reserva de poderes) ; Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Com procuração - peça 94) ; Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça135)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/013568/2020

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: JOSÉ SIDELTE DA LUZ - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Gladstone Almeida Pedrosa - OAB/PI nº 9.304 e outra. (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014202/2021

AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS Objeto: fiscalizar o Projeto "Aquisição de Gêneros Alimentícios e Manutenção de Presídios no Piauí", incluído na Resolução nº 002/2021 do Conselho de Políticas de Combate à Pobreza do Estado do Piauí, bem como a contratação dele decorrente, até a sua finalização. Referências Processuais: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa - Secretário, A. W. Carvalho Comércio de Alimentos Ltda. - Empresa contratada Advogado(s): Hélio Vaz Leal Farias Júnior - OAB/PI nº 17287 (Com procuração - peça 48) ; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - 53)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006885/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO -
DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO INTERESSADO: MARCONE MARTINS DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Jonnas Ramiro Araújo Soares - OAB/PI nº 9038 (Com procuração - peça 2)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/018736/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIMPLICIO
MENDES - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES INTERESSADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011476/2022

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE MARCOS PARENTE
- PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE INTERESSADO: MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração - peça 5)

**CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/012826/2022**PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE COLÔNIA DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO PIAUI INTERESSADO: LUCIANO DANTAS MARTINS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO PIAUI Advogado(s): Alcenor Lopes Martins - OAB/PI 16834 (Com procuração - peça 5)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/002420/2022**PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: MARIA NATALÍCIA FERREIRA COSTA - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Aline Cristina Ferreira lima - OAB/PI 6655 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/003206/2022**PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: AIRTON PINHEIRO LUZ - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009613/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE****ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL - EMATER (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL INTERESSADO: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - EMATER-PI De: 02/05/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Com procuração - peça 4)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/013731/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO
TC/006600/2022 - DENÚNCIA - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Rafael Rodrigues Luzzin Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: RAFAEL RODRIGUES LUZZIN - SECRETARIA (RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES WEB) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/014332/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE BARRAS
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Com procuração - peça 5)

INCIDENTES PROCESSUAIS - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

TC/006270/2022**INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/002227/2021 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

ra: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: MARIA REGINA SOUSA - PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR) Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Advogado: Carlos Eduardo Belfort de Carvalho OAB/PI nº 3179 - Procurador do Estado. INTERESSADO: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INTERESSADO: PLINIO CLERTON FILHO - PROCURADORIA (PROCURADOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013622/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES INTERESSADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLEHITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA E DOS VOTOS DO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO E CONSª. FLORA IZABEL, CONS. OLAVO REBÊLO E CONSª. WALTÂNIA ALVARENGA. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - peça 5, datada de 20/08/2021) ; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração - peça 14, datada de 12/04/2022)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/004145/2022**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Elizabete Ferreira Alves Nascimento
Unidade Gestora: PARTICULAR

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015945/2021

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR -
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata e Registro de Preços nº 01/2021 Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Com procuração - peça 2) ; Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Com procuração - peça 49) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador Adjunto do Município de Teresina) ; Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 116)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/000404/2022

PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: ANTÔNIO WILSON LAGES DO REGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Antônio Wilson Lages do Rêgo Júnior - OAB/PI nº 12175 (Com procuração -peça 5 - parte no processo)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010079/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTOS -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues -

OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 4)

TC/013826/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE GUADALUPE -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE INTERESSADO: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 4)

TC/016323/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE ANÍSIO
DE ABREU - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU INTERESSADO: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 4)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008728/2020

**REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS - P. M.
DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2019).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida na forma e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa de N.º 09/2018-TCE/PI, relativo às competências fevereiro a dezembro de 2019. Referências Processuais: Responsável: Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Advogado(s): Herbert Barbosa Ribeiro (OAB/PI nº 12.090) (Com procuração - peça 26)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/013249/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO**PACHECO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO INTERESSADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/012695/2022

**LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DOS
PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE TODAS AS ENTIDADES
ESTADUAIS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Avaliar os portais da transparência de entidades estaduais para adoção de medidas visando ao aprimoramento do acesso à informação e viabilização do controle social.

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC-O-016617/12

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/
PREV - APOSENTADORIA**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA INTERESSADO: TERESINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTERESSADO: PAULO IVAN DA SILVA SANTOS - SECRETARIA (SECRETÁRIO)

RIO(A)) De: 07/08/13 à 03/04/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTERESSADO: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/04/13 à 31/12/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/09 (Com procuração - fls. 4 da peça 4)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/001457/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - P. M. DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI INTERESSADO: MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ ÂNGELO RAMOS CARVALHO - EMPRESA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOSSIADOS - EMPRESA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934). (Parte no processo) INTERESSADO: LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EMPRESA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: PLANACON - CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ASSESSORIA CONTÁBIL (CONTADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Com procuração - peça 27)

TC/005827/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO INTERESSADO: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO INTERESSADO: PLANACON - CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ASSESSORIA CONTÁBIL (AS-

SESSOR CONTÁBIL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 18) INTERESSADO: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOSSIADOS - EMPRESA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934). (Parte no processo)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002580/2018

INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE BERTOLINIA Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios de vereadores para a legislatura 2017/2020 Referências Processuais: Responsáveis: Jones Werlen Miranda e Silva – Gestor da Câmara Municipal, exercício de 2015, Raimundo Alves Ferreira – Gestor da Câmara Municipal, exercício de 2017.

TC/002598/2018

INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios de vereadores para a legislatura 2017-2020. Referências Processuais: Responsáveis: Francisco de Santana Castro – Gestor da Câmara Municipal, exercício de 2015, Mozart de Castro Oliveira – Gestor da Câmara Municipal, exercício de 2017.

TOTAL DE PROCESSOS - 29 (VINTE NOVE)

**SESSÃO PLENÁRIA (EXTRAORDINÁRIA)
28/11/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA EXTRA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2022**

**CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022603/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR) Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - fls. 69 da peça 31) INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO INTERESSADO: JAMES LANE RAMOS DE SOUSA - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 01 (UM)